



TERMO DE CONTRATO Nº 348/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2025/0103151-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/SME/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/SME/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA. - CNPJ n.º 13.759.849/0001-95

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, CNPJ 13.759.849/0001-95**, para o fornecimento de itens para premiações e homenagens para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME); 95 troféus tipo 1 (Lote 5 - Item 5), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR UNITÁRIO: R\$31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,10 (três mil reais e dez centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 16.10.12.368.3010.2.831.33903100.00.1.500.9001.1.

NOTA DE EMPENHO: 125.022/2025.

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da COCEU, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, portador da Matrícula Funcional nº 676.749.4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.759.849/0001-95**, sediado(a) na Rua Alice Garcia Vega, nº 172 - Itaberaba, São Paulo/SP, CEP: 02737-050, e-mail: licitacao@industriafenix.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Leandro de Marchi, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2025/0103151-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90040/SME/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, CNPJ 13.759.849/0001-95, para o fornecimento de itens para premiações e

homenagens para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME);
95 troféus tipo 1 (Lote 5 - Item 5), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Troféu tipo 1-Material: MDF; altura: 35 cm; largura: 15 cm; características adicionais: a) etiqueta em vinil com impressão digital; b) pintura com tinta alto brilho; c) conforme arte enviada pela contratante.	95	R\$31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)	R\$ 3.000,10 (três mil reais e dez centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência (110125052);
- 1.3.2.** O Edital da Licitação (131243959);
- 1.3.3.** A Proposta do contratado (142331209);
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,10 (três mil reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Será observada a Portaria SF 275/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024.

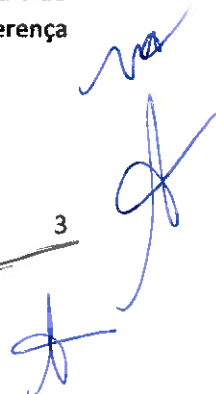
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



3



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto, por servidor (a) ou comissão especialmente designado (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor resultante da aquisição do produto, no prazo e condições estabelecidas na Nota de Empenho/Contrato e seus anexos;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Executar a entrega dos produtos conforme especificações desta Nota de Empenho/Contrato e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas na Nota de Empenho/Contrato e em sua proposta;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, à boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Multa por não retirada das Notas de Empenho no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Nota de Empenho;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso na entrega até o total de 15 (quinze) dias;
- d) Atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução do contrato no tocante ao material não entregue: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

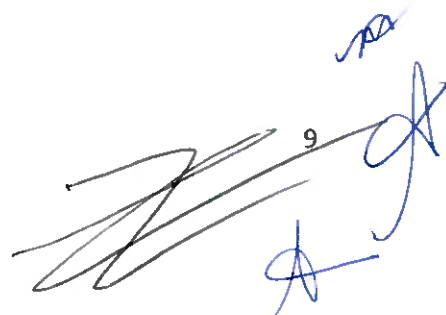
12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9



- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1.** Gestão/Unidade: 16.00 – Secretaria Municipal de Educação / 16.10 – Gabinete do Secretário
- 14.1.2.** Fonte de Recursos: 00.1.500.9001 – Recursos não vinculados de Impostos
- 14.1.3.** Programa de Trabalho: 16.10.12.368.3010.2831 – Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional
- 14.1.4.** Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 14.1.5.** Plano Interno: 04 – Premiações Desportivas / 99 – Outras Premiações Desportivas
- 14.1.6.** Nota de Empenho: 107.439/2025
- 14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 15.2.** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

- 19.1.** Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Aparecido Suter da Silva Junior
Coordenador da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Leandro de Marchi
Empresário
INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA

**INDUSTRIA FENIX CORTE
A LASER LTDA**
CNPJ: 13.768.849/0001-95
IE: 146.132.434-112
NIRE: 35601492853
CCM: 4.307.178-3
ALDIEM FENIX
WWW.INDUSTRIAFENIX.COM.BR

TESTEMUNHAS

01

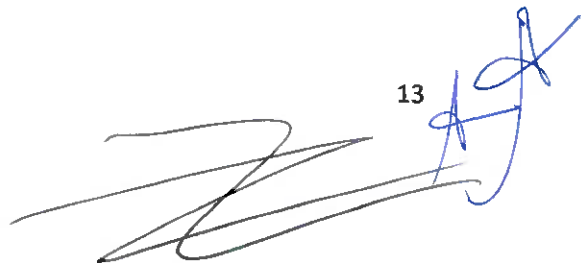
R.G.


360.393

02

R.G.


117.164





- ### 2.1. Especificações técnicas por item:

[illegible]

2.1.1 Os itens serão personalizados conforme arte enviada pela contratada, no momento da efetivação do contrato, tendo em vista o período e quantidade de eventos dos diferentes participantes.

2.1.2 A cor da medalha em metal fundido Zamac será definida no momento da contratação conforme quantitativo informado no Anexo IX do Edital.

2.2. Órgãos participantes:

Órgão/ Coordenadoria/DRE
SME/COCEU - Coordenaria dos Centros Educacionais Unificados
SME/COPED – Coordenadoria Pedagógica
SME/DRE Butantã
SME/DRE Campo Limpo
SME/DRE Capela do Socorro
SME/DRE Santo Amaro
SME/DRE Ipiranga
SME/DRE Penha
SME/DRE Jaconã/ Tremembé
SME/DRE Pirituba/Jaraguá
SME/DRE Freguesia/Brasilândia
SME/DRE Itaquera
SME/DRE São Mateus
SME/DRE São Miguel
SME/DRE Guaianases

2.2.1 Os quantitativos totais por item de cada participante estão informados no Anexo IX do Edital.

2.2.2 Os quantitativos por item foram informados por cada participante, conforme Anexos X e XI do Edital.

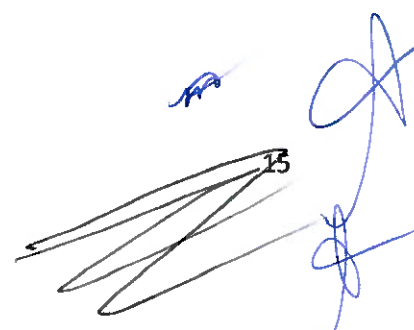
2.2.3 A confecção de todos os itens deve obedecer as normas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis no Brasil, promovendo a correta destinação de quaisquer resíduos, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como demais legislações vigentes das quais sejam pertinentes.

3. Local de entrega e condições de transporte

3.1. A entrega será realizada conforme Anexo VI do Edital.

3.2. O transporte será de responsabilidade da Contratada.

3.3. A critério desta Secretaria (SME) poderão ser determinados outros locais de entrega dentro do Município de São Paulo.





- 3.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis das 8h às 17h, nos endereços informados no Anexo VI do Edital.
4. Prazo de entrega
- 4.1 O prazo de entrega após aprovação final da amostra deverá ser efetuado em 20 Dias corridos.
5. Amostra
- 5.1. A confecção dos produtos será de acordo com a arte enviada por e-mail, após a assinatura do (a) Contrato/ Nota de Empenho;
- 5.2 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a amostra, conforme arte enviada.
- 5.3 A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovação da amostra apresentada.
- 5.4 Caso a amostra não esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e com a arte enviada, a contratante poderá rejeitá-la e a contratada terá 5 (dias) dias para envio de nova amostra, conforme solicitação.
6. Fiscalização do serviço
- 6.1 A fiscalização da prestação do serviço será efetuada por cada Órgão/Coordenadoria/DRE participante desta ARP, conforme previsto na Portaria SF 275/2024, obedecendo demais itens constantes neste Termo de Referência.
7. Qualificação técnica:
- 7.1 A CONTRATADA deverá apresentar: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com indicações de quantitativo, data de entregas que comprovem o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.
- 7.2 O(s) atestado(s) /certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.
8. Pagamento
- 8.1 O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após adimplimento pela contratada, isto é, após o recebimento do requerimento para pagamento, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e atesta dos serviços prestados pelos fiscais do contrato;
- 8.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 8.3 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 8.4 Será observada a Portaria SF 275/2024.
9. Penalidades
- 9.1 A aplicação das penalidades de multa conforme as infrações e sanções administrativas cabíveis previstas na Cláusula Décima Segunda do Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato e Lei 14.133/21, Art. 155 e Art. 156;

- a) Não retirada das Notas de Empenho: 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
 - b) Atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso na entrega até o total de 15 (quinze) dias;
 - c) Atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução do contrato no tocante ao material não entregue: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com atraso;
 - d) Inexecução total: multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato.
10. Recebimento provisório e definitivo
- 10.1 Os objetos serão recebidos por cada órgão participante desta ARP.
 - 10.2 O recebimento provisório ocorrerá 3 (três) dias úteis após a entrega, nos locais indicados, conforme item 3 deste Termo de Referência.
 - 10.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
 - 10.4 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento provisório pelo fiscal.
 - 10.5 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, em até 15 dias úteis após o recebimento provisório, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato, em até 15 dias úteis.
11. Da Embalagem e Rotulagem
- 11.1 A embalagem primária de cada objeto da contratação deverá ser resistente à manipulação, transporte e armazenamento, com identificação do objeto e dados do fabricante, com indicação do quantitativo de itens em cada caixa e condições de armazenamento.
12. Rescisão Contratual
- 12.1 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e respectiva regulamentação, combinada com a Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.
13. Obrigações da Contratada e Contratante
- 13.1 Além das previstas na Cláusula nona do Anexo IV – Minuta de Termo do Contrato, são obrigações da Contratada:
 - 13.1.1 Executar a entrega dos produtos conforme especificações desta Nota de Empenho/Contrato e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas na Nota de Empenho/Contrato e em sua proposta;
 - 13.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
 - 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a

descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, à boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2 Além das previstas na Cláusula oitava do Anexo IV – Minuta de Termo do Contrato, são obrigações da Contratante:

13.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto, por servidor (a) ou comissão especialmente designado (a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do produto, no prazo e condições estabelecidas na Nota de Empenho/Contrato e seus anexos;

13.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada, no que couber.

14. Participação em consórcio

14.1 Serão permitidas a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto no Artigo 15 da Lei 14.133/21:

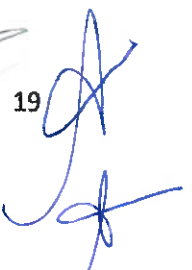
Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IV - impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

- § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
15. Garantia Contratual
- 15.1. Será exigida, quando da convocação da CONTRATADA para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
16. Subcontratação
- 16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.
- 16.1.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades.
17. Vigência Contratual
- 17.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.



19



ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

Indústria Fenix Corte a Laser Ltda
 Rua Alice Garcia Vega, 172
 Itaberaba, São Paulo/SP CEP: 02737050
 E-mail: licitacao@industriafenix.com.br
 CNPJ: 13.759.849/0001-85
 I.E.: 146.132.434.112
 Fone: (11) 99757-8195



A
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/SME/2024
PROCESSO: 6918.2024/0074782-3
TIPO: MENOR PREÇO

A Indústria Fenix Corte a Laser Ltda inscrita no CNPJ sob nº 13.759.849/0001-85, estabelecida na Rua Alice Garcia Vega, 172, Itaberaba, São Paulo/SP, telefone nº (11) 99757-8195, e-mail: licitacao@industriafenix.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Leandro De Marchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº 322570816 e do CPF nº 35336651807, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Item	DESCRIÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	Porcentual	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	Troféu tipo 1-Material: MDF - altura: 35 cm, largura: 15 cm, características adicionais: a) etiqueta em vinil com impressão digital; b) pintura com tinta alto brilho; c) conforme arte enviada pela contratante. Não há tragem mínima.	Fenix	Unid	95	75%	R\$ 31,58	R\$ 3.000,10
Valor total: Três mil reais e dez centavos							R\$ 3.000,10

Fabricante: Fenix
 Valor unitário da proposta: Trinta reais e dez centavos
 Valor total da proposta: Setenta e dois mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos
 Prazo de entrega: 20 (vinte) dias, contados da data de retirada da Autorização de Fornecimento
 Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data limite para apresentação da proposta
 Local de Entrega: São Paulo - SP
 Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias

Declaro, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declaro que, por vir de seu conhecimento, estando e se submetendo a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares

e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Dedara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com o Termo de Referência e as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagem, prazos de validade, requisitos específicos, entre todas as especificações

São Paulo, 15 de Setembro de 2025.

 Leandro de Marchi
 Empresário
 CPF: 35451
 RG: 5706

INDÚSTRIA FENIX CORTE
A LASER EIRELI
 CNPJ: 13.759.849/0001-85
 IE: 146.132.434.112
 NIRE: 35601492053
 CCM: 4.307.176-3
 LICITACAO@INDUSTRIAFENIX.COM.BR